



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2019

**"Dispõe sobre alteração do artigo 31 da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 'Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem', e dá outras providências"**

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 31, da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO V DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL"

**"Art 31** - Reabilitação funcional é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por:

I - readequação funcional; ou

II - readaptação funcional.

§ 1º - A readequação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica e poderá ser:

I - temporária, a ser efetivada por meio de registro em ficha funcional; e

II - definitiva, a ser efetivada por meio de ato administrativo.

§ 2º - A readaptação funcional é o provimento do servidor em novo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

cargo/função, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original, verificadas em inspeção médica.

§ 3º - A reabilitação funcional se fará a pedido ou de ofício e observará a habilitação exigida para o cargo.

§ 4º - A readaptação funcional deverá se dar em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 5º - A readaptação funcional é definitiva e será efetivada por meio de decreto.

§ 6º - A reabilitação não implicará acréscimo ou perda remuneratória.

**Art. 2º** - Em até 30 dias da publicação da presente lei, o Executivo Municipal deverá publicar o Decreto de Regulamentação da Reabilitação Funcional.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 10 de julho de 2019.

**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**